CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/06/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 89, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 21, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Dr. Sérgio Bichat de Almeida Rodrigues.
PROPONENTE(S): Vereadores Serginho Ribeiro / PSD e Alécio Espínola / PL
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
04/06/24 às 09:00
Diretoria Legislativa

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Dr. Sérgio Bichat de Almeida Rodrigues.

Afirma a Justificativa:

" Sérgio Bichat de Almeida Rodrigues é formado pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Nasceu na capital fluminense, no dia 13 de janeiro de 1942, filho de Bichat de Almeida Rodrigues eMaria Amália de Almeida Rodrigues. Dr. Sergio Bichat migrou para Cascavel no ano de 1969, mesmo ano que ingressa na Sociedade Brasileira de Cardiologia. Casou-se em Cascavel com Shirley Sonda; e tem três filhas: Ana Claudia. Suzana e Marina. Atendeu em seu consultório e no Hospital Nossa Senhora desde maio de 1969. Dentre os inúmeros títulos, foi agraciado com a homenagem de "Vulto Emérito do Município de Cascavel", em 2006, bem como recebeu o "Certificado de Gratidão" pelo trabalho desenvolvido em favor da cardiologia no Estado do Paraná. Ainda, foi professor do curso de Enfermagem da Unioeste, entre os anos de 1988 e 1989; Presidente da Associação Médica de Cascavel, em duas ocasiões, onde suas gestões foram marcadas pela estruturação física da entidade. Sergio Bichat de Almeida Rodrigues presidiu a Sociedade Paranaense de Cardiologia entre os anos de 1994 e 1996. Quando chegou em Cascavel, era o único cardiologista da região, e atendia pessoas em cidades como Guaraniaçu, Foz, Terra Roxa, Guairá

e Palotina. Naquele tempo as dificuldades eram imensas, onde era preciso se deslocar em estradas de terra, que eram severamente atingidas em dias de chuva, para atender pacientes no interior e nos municípios abrangidos. Relata que em muitas ocasiões precisava se descolar para Curitiba, junto aos pacientes, pois a cidade ainda não contava com os equipamentos adequados para os atendimentos. Uma das novidades que trouxe para Cascavel foi o eletrocardiógrafo, uma novidade para a época. E se exigia que o equipamento fosse recarregável, pois muitos atendimentos eram realizados em locais onde não havia energia elétrica. Dr. Sérgio Bichat de Almeida Rodrigues se destacou e desenvolveu a cardiologia em Cascavel e no Paraná graças ao seu pioneirismo e salvou a vida de milhares de pessoas em nossa região. O seu trabalho pavimentou uma estrada para grandes profissionais que atuam hoje na área e inserem Cascavel coma referência no Estado do Paraná. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

O presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, inciso IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que diz respeito a proposição de decretos legislativos para a modalidade de homenagem em análise, ainda, a proposição está em consonância com o descrito no Art. 4°, do Decreto Legislativo n° 128/2024 desta Casa de Leis.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Junho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS